

**ADITIVO Nº 5**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**

**2024-2034**

**ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**, com sede na Avenida Avenida Carlos Gomes, Nº 700, 8º andar, Bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 72.300.122/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível (“CONTRATO NMG 2024-2034”, doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido a partir de 01/01/2024;
- (ii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos ao CONTRATO: em 28/10/2024, o ADITIVO Nº 1; em 31/10/2024, o ADITIVO Nº 2; em 18/12/2024, o ADITIVO Nº 3; e, em 28/07/2025, o ADITIVO Nº 4;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de GÁS NATURAL, que será aplicado para volumes retirados entre 90% e 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (observados os termos contratuais), até 31/12/2026, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA; e
- (iv) nos termos do item 25.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 5 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 5”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este ADITIVO Nº 5 terá vigência a partir de 01 de outubro de 2025, ou no primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente ADITIVO Nº 5 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; e (v) a CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1 As PARTES acordam excluir o item 4.1.1 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

3.1.2 As PARTES acordam alterar os itens 4.3. e 4.4, e seus respectivos subitens, na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com a seguinte redação:

### **“ Migração de Consumidor Livre para Vendedora**

4.3 A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) opte(m) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela condição de CONSUMIDOR LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, - respeitado o limite do montante da capacidade diária contratada, pelo(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela migração, através do Contrato de Uso de Serviço de Distribuição (CUSD) -, mediante envio de NOTIFICAÇÃO de solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual. Caso haja mais de um contrato em vigor entre as PARTES, a redução das quantidades diárias contratuais se dará em todos os contratos, considerando a proporção das QDCs destes contratos. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar do recebimento, pela VENDEDORA, da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA.

4.3.1 Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS pactuadas neste CONTRATO e nos eventuais outros contratos celebrados com a VENDEDORA.

### **Migração de Consumidor Livre para Outros Supridores**

4.4 No caso de um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) optar(em) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por outro supridor, deixando assim de adquirir o GÁS NATURAL regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deste CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC deste CONTRATO, em cada ano, - desde que o volume total anual seja igual ou superior à QDC total da COMPRADORA no ano corrente da NOTIFICAÇÃO (QDC CORRENTE); se não for, será feito um ajuste na base de cálculo, igualando o volume total, em cada ano, com a QDC CORRENTE da COMPRADORA em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a COMPRADORA detiver com a VENDEDORA e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural, publicados no site da ANP, que a COMPRADORA detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida NOTIFICAÇÃO, mediante solicitação e comprovação da COMPRADORA à VENDEDORA da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e a celebração de aditivo(s) contratual(is), observados os subitens abaixo.

4.4.1 Não poderão ocorrer reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS nos casos em que os USUÁRIOS que optarem pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE venham a ser abastecidos por outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural com os quais a COMPRADORA já possua contrato de compra e venda de gás natural celebrado, até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente entre este supridor e a COMPRADORA.

4.4.1.1 Após a redução de volume junto ao supridor, conforme item 4.4.1, uma vez que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente entre este supridor e a COMPRADORA se iguale a ZERO, caso ainda haja volume remanescente da migração do(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) em questão, a ser reduzido, o mesmo seguirá conforme definido no item 4.4 acima.

4.4.2 As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS de que trata o item 4.4 deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA, contendo a comprovação da migração do(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de cópia

das comunicações recebidas desse(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS), com as informações referentes à migração e com a apresentação do CUSD, admitindo-se o envio do CUSD em data posterior à data de envio da referida Notificação, desde que a tempo para que a Vendedora providencie suas aprovações corporativas para os aditivos contratuais cabíveis. As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS serão definidas a critério da COMPRADORA, desde que respeitado o limite do montante da capacidade diária contratada através do CUSD.

4.4.2.1 A VENDEDORA compromete-se a utilizar o CUSD exclusivamente para a verificação das condições estabelecidas no item 4.4.2, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos termos e condições contratuais firmadas entre a COMPRADORA e o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS).

4.4.3 As PARTES se comprometem a celebrar aditivos contratuais para formalizar as reduções da QDC, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA acerca da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, cabendo à COMPRADORA definir a data que constará do aditivo como marco para início da redução da QDC, desde que essa data seja posterior a da celebração do aditivo e coincida com a data da efetiva redução da QDC pelo(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(taram) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE.

4.4.4 Caso a Compradora não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, permanecem válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS VIGENTES neste CONTRATO.”

3.1.3 As PARTES acordam alterar o item 5.1.2.5 da CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, mantidos os seus subitens inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“5.1.2.5. Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).**

A COMPRADORA recuperará as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) até o limite do saldo existente na forma abaixo:

(a) Durante o prazo de vigência do CONTRATO, exceto durante o período descrito no item 5.1.2.5 (a1) abaixo, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) será automática no fechamento do MÊS e a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(a1) Excepcionalmente, no período de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) ocorrerá a critério da COMPRADORA, desde que seja enviada NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA solicitando a não recuperação até o último DIA do MÊS correspondente à retirada do GÁS, sendo que a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(b) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de eventuais prorrogações, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), na medida da sua QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) diariamente, até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no último DIA de vigência do CONTRATO, durante um período de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelo compromisso da COMPRADORA estabelecido no item 5.1.2. Em relação ao item 5.1.1, o ENCARGO DE CAPACIDADE será apurado *pro rata die*, até, inclusive, o DIA em que o saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) se torne nulo.

(c) Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 5.1.2.5 (b), na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução pela VENDEDORA à COMPRADORA dos valores pagos.”

3.1.4 As PARTES acordam incluir o item 5.2.1.1 na CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA até 31/12/2026, com a seguinte redação:

“5.2.1.1 Excepcionalmente, de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, a VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.”

3.1.5 As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e seus subitens, da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão de um mecanismo contratual para o preço, o qual considerará o desempenho do mercado de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA, a partir de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, passando a vigor com a seguinte redação:

#### “6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM <sub>t</sub>	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent <sub>t</sub>	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).  Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.
TC <sub>t</sub>	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).  Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.

#### 6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) para o período do mecanismo de incentivo à demanda

##### 6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/10/2025, ou do primeiro DIA do primeiro MÊS subsequente ao da data de assinatura do ADITIVO Nº 5, até 31/12/2025, e atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1 **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 283.800 m<sup>3</sup>/dia, e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. **PM mecanismo de performance:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 283.800 m<sup>3</sup>/dia, e iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. O valor mencionado de 283.800 m<sup>3</sup>/dia poderá ser ajustado, nos casos de redução de QDC devido à migração de consumidores cativos para o mercado livre ou por negociação entre as PARTES, respeitando o patamar de 60% da nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no momento da aplicação.

6.1.2.1.1.3.1. Em caso de redução de QDC prevista no item 4.5 e subitens, o valor mencionado no item 6.1.2.1.1.3 não sofrerá alterações.

6.1.2.1.1.4. **PM incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

#### 6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.2.1. **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.2. **PM de incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.3 Para o período de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 16 – PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO; e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos dos itens 6.1.2.1.1.1 e 6.1.2.1.2.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.3.1. Para fins de eventual recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), nos termos do item 7.3.3, será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme itens 6.1.2.1.1.4 e 6.1.2.1.2.2.

#### 6.1.2.1.4. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2027 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2034, será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; ”$$

3.1.6 As PARTES acordam incluir o item 11.8 na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA, de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, com a seguinte redação:

“11.8 Excepcionalmente, de 01/10/2025, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 5, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, os limites das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) constantes na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS passam a ser 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), desde que compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.”

3.1.7 As PARTES acordam atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 - VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 3.618.147.448,00 (*três bilhões, seiscentos e dezoito milhões e cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais*) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PG</i>	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

24.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 5.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 5, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 5.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 5 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 5 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 5 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

## CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

### PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

*João Marcello Rangel Barreto*

**João Marcello Rangel Barreto**  
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

### COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

*Marcelo Xavier Leite*

Marcelo Xavier Leite (16 de dezembro de 2025 17:31:22 GMT-3)

**Marcelo Xavier Leite**  
Diretor Presidente

*Charles de Souza Netto*

Charles de Souza Netto (16 de dezembro de 2025 16:51:02 GMT-3)

**Charles de Souza Netto**  
Diretor Executivo

### TESTEMUNHAS:

*Luis Ramos Coiradas*

Luis Ramos Coiradas (16 de dezembro de 2025 19:23:17 GMT-3)

Nome: Luis Ramos Coiradas

████████████████████

*Marcos Gonçalves*

Marcos Gonçalves (16 de dezembro de 2025 16:04:16 GMT-3)

Nome: Marcos Roberto Gonçalves

████████████████████

*Andréia Souza*

Andréia Souza (16 de dezembro de 2025 16:03:21 GMT-3)

# Aditivo nº 05 Contrato NMG 2024-34 - Sulgás

Relatório de auditoria final

2025-12-17

Criado em: 2025-12-16  
Por: Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)  
Status: Assinado

## Histórico de "Aditivo nº 05 Contrato NMG 2024-34 - Sulgás"

-  Documento criado por Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)  
2025-12-16 - 18:50:17 GMT- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para andreia.souza@sulgas.com.vc para assinatura  
2025-12-16 - 18:53:20 GMT
-  Email visualizado por andreia.souza@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 18:55:25 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por andreia.souza@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 18:55:26 GMT- [REDACTED]
-  O signatário andreia.souza@sulgas.com.vc inseriu o nome Andréia Souza ao assinar  
2025-12-16 - 19:03:19 GMT- [REDACTED]
-  Andréia Souza (andreia.souza@sulgas.com.vc) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2025-12-16 - 19:03:21 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Andréia Souza (andreia.souza@sulgas.com.vc)  
Data da assinatura: 2025-12-16 - 19:03:21 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para marcos.goncalves@sulgas.com.vc para assinatura  
2025-12-16 - 19:03:26 GMT
-  Email visualizado por marcos.goncalves@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 19:03:46 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por marcos.goncalves@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 19:03:47 GMT- [REDACTED]
-  O signatário marcos.goncalves@sulgas.com.vc inseriu o nome Marcos Gonçalves ao assinar  
2025-12-16 - 19:04:14 GMT- [REDACTED]

-  Marcos Gonçalves (marcos.goncalves@sulgas.com.vc) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2025-12-16 - 19:04:16 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Marcos Gonçalves (marcos.goncalves@sulgas.com.vc)  
Data da assinatura: 2025-12-16 - 19:04:16 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para charles.netto@sulgas.com.vc para assinatura  
2025-12-16 - 19:04:18 GMT
-  Email visualizado por charles.netto@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 19:50:32 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por charles.netto@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 19:50:33 GMT- [REDACTED]
-  O signatário charles.netto@sulgas.com.vc inseriu o nome Charles de Souza Netto ao assinar  
2025-12-16 - 19:51:00 GMT- [REDACTED]
-  Charles de Souza Netto (charles.netto@sulgas.com.vc) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2025-12-16 - 19:51:02 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Charles de Souza Netto (charles.netto@sulgas.com.vc)  
Data da assinatura: 2025-12-16 - 19:51:02 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para marcelo.leite@sulgas.com.vc para assinatura  
2025-12-16 - 19:51:04 GMT
-  Contrato visualizado por Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)  
2025-12-16 - 19:51:55 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por Rafael Longo (rafael.rodriigo@petrobras.com.br)  
2025-12-16 - 19:56:06 GMT- [REDACTED]
-  Email visualizado por marcelo.leite@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 20:07:08 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por marcelo.leite@sulgas.com.vc  
2025-12-16 - 20:30:13 GMT- [REDACTED]
-  O signatário marcelo.leite@sulgas.com.vc inseriu o nome Marcelo Xavier Leite ao assinar  
2025-12-16 - 20:31:20 GMT- [REDACTED]
-  Marcelo Xavier Leite (marcelo.leite@sulgas.com.vc) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A  
2025-12-16 - 20:31:22 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Xavier Leite (marcelo.leite@sulgas.com.vc)

Data da assinatura: 2025-12-16 - 20:31:22 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para coiradas@petrobras.com.br para assinatura

2025-12-16 - 20:31:25 GMT

 Email visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-16 - 22:22:04 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-16 - 22:22:06 GMT- [REDACTED]

 O signatário coiradas@petrobras.com.br inseriu o nome Luis Ramos Coiradas ao assinar

2025-12-16 - 22:23:15 GMT- [REDACTED]

 Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-16 - 22:23:17 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-16 - 22:23:17 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto (joamarcello@petrobras.com.br) para assinatura

2025-12-16 - 22:23:20 GMT

 Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joamarcello@petrobras.com.br)

2025-12-17 - 14:39:12 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joamarcello@petrobras.com.br)

2025-12-17 - 14:39:17 GMT- [REDACTED]

 Joao Marcello Rangel Barreto (joamarcello@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 14:39:35 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto (joamarcello@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 14:39:35 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Contrato finalizado.

2025-12-17 - 14:39:35 GMT